

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 22/2019-SGM**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

**CONTRATADA: ACE REVESTIMENTOS LTDA**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de pisos vinílicos e rodapés em MDF, visando atender ao Ed. Matarazzo, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº **22/2019-SGM**.

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 677.454,82** (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**NOTA DE EMPENHO N.º: 102.445/2019**

**DOTAÇÃO N.º: 11.20.04.122.3011.3002.4.4.90.51.00.00**

**PROCESSO N.º: 6011.2019/0001933-3**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/000139, neste ato representada por sua Chefe de Gabinete, Senhora **TATIANA REGINA RENNO SUTTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ACE REVESTIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.470.279/0001-00, com sede nesta Capital na Avenida Presidente Wilson n.º 1648/1648-A, Mooca – CEP: 03107-001, telefone: (11) 2065-2799, e-mail [licitacao@acerevestimento.com.br](mailto:licitacao@acerevestimento.com.br) e [ace@acerevestimentos.com.br](mailto:ace@acerevestimentos.com.br), neste ato representada por seu sócio senhor **EDUARDO DAMAA**, portador da Carteira de Identidade n.º 17.862.236-9-SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 128.867.978-55, conforme documento comprobatório, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam, à vista dos elementos constantes do processo administrativo n.º **6011.2019/0001933-3**, em especial da decisão ali encartada sob documento nº **022567155**, o presente contrato, que se sujeitará às disposições insertas na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações e Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais legislações pertinentes, regendo-se pelas cláusulas a seguir ajustadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de pisos vinílicos e rodapés em MDF, visando atender ao Ed. Matarazzo, conforme especificação e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº **22/2019-SGM**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** Local de entrega do piso vinílico e rodapés será no Vale do Anhangabaú nº 128, do Edifício Matarazzo – Centro – São Paulo – SP, CEP: 01007-010, devendo ser agendado com a senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o senhor Lazaro Gonzalez Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 por e-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**3.1.** O horário para entrega dos materiais será de segunda-feira até sexta-feira das 18h00min às 22h00min e aos sábados das 08h00min às 22h00min.

**3.2.** No caso de entrega dos materiais em veículo pesado deverá ser informado com antecedência de 07 dias devido às restrições de circulação no centro de São Paulo – SP, devendo agendar com a Senhora Mariane Capricho pelo telefone (11) 3113-9853 ou por e-mail: [mcapricho@prefeitura.sp.gov.br](mailto:mcapricho@prefeitura.sp.gov.br) ou com o Senhor Lazaro Gonzalez Castro, pelo telefone (11) 3113-9924 ou por e-mail: [lgcastro@prefeitura.sp.gov.br](mailto:lgcastro@prefeitura.sp.gov.br).

**CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega dos pisos vinílicos e dos rodapés será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. A CONTRATANTE tem obrigação de acompanhar toda a entrega dos pisos vinílicos e rodapés e cuidar da guarda e armazenamento de todos os produtos.
- 5.2. Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da entrega dos produtos, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a substituição dos produtos que apresentarem defeitos e vícios;
- 5.3. Atestar a entrega dos materiais, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.5. Observar que durante a vigência contratual sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa a ser contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 5.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do CONTRATO;
- 5.7. Aplicar sanções, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA FORNECEDORA**

- 6.1. A CONTRATADA fornecedora dos pisos e rodapés deverá apresentar certificação Floorscore e manual de instruções para instalação do piso.
- 6.2. Fornecer produtos novos de qualidade, originais, com as especificações do fabricante, obedecendo sempre às exigências e normas da ABNT, em especial a **NBR14917-1** de 03/2017 e demais normas regulamentares.
- 6.3. Arcar com todos os custos de substituição, reposição e reparo dos produtos se o vício verificado for decorrente da fabricação dos produtos durante a garantia.
- 6.4. A CONTRATADA fornecedora dos pisos e rodapés não poderá utilizar o material fornecido nos itens 02 e 04 em caso de acionamento da garantia por defeito apresentado no produto.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA**

**7.1.** O prazo de garantia para os pisos vinílicos e rodapés serão de no mínimo 60 meses, sem prejuízo da garantia do fabricante contados do recebimento e ateste.

**7.2.** Durante a garantia o material que vier apresentar defeitos deverá ser substituído sem nenhum ônus para CONTRATANTE, sem utilização da reserva técnica.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO, DO PREÇO**

**8.1.** O valor total da presente aquisição de pisos vinílicos e rodapés em MDF é de **R\$ 677.454,82** (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e dois centavos).

**8.1.1.** O pagamento será efetuado em 30 dias após o recebimento e ateste.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**9.2.** O(s) fiscal(is) deste contrato e seu(s) suplente(s) foram indicados através do despacho do ordenador de despesas da Unidade Orçamentária, conforme documento SEI **022567155**.

**9.3.** A fiscalização encaminhará as ocorrências e informará a gravidade das infrações à Coordenação de Administração e Finanças/SGM para o processamento das penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA**

**10.1.** O prazo de vigência contratual compreende o período previsto para o fornecimento e, entrega dos pisos vinílicos, até o termino do prazo de garantia fornecida pela CONTRATADA, contado do ateste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

**11.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:

**11.2.1.** 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) diários por atraso no prazo previsto na cláusula quarta, até o prazo de 10 (dez) dias, a partir do que será cobrada multa de 0,50% (meio por cento) ao dia.

**11.2.1.1.** Decorrido o prazo acumulado de 20 (vinte) dias de atraso na entrega do material, poderá, a critério da Coordenação de Administração e Finanças, devidamente justificado:

**11.2.1.1.1.** Restar configurada a inexecução total do Ajuste (item 11.2.4), operando-se sua rescisão.

**11.2.1.1.2.** Aguardar a entrega final dos produtos, objeto do ajuste, com aplicação de 0,50% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite previsto no item 11.2.3.

**11.2.1.1.3.** A decisão do item 11.2.1.1.2 poderá ser revista a qualquer tempo.

**11.2.2.** 3% (três por cento) por descumprimento de qualquer obrigação da cláusula sexta deste ajuste.

**11.2.3.** 10% (dez por cento) por inexecução parcial.

**11.2.4.** 20% (vinte por cento) por inexecução total.

**11.3.** Salvo nos casos de inexecução total, em que a multa será calculada sobre o valor total do contrato, nos demais casos, havendo descumprimento parcial, a multa decorrente será calculada com base na parcela não cumprida.

**11.3.1.** As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**12.1** - O objeto desta licitação será recebido pela Unidade Requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**13.1.** Dar-se-á a rescisão ou alteração do Contrato em qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas respectivas modificações com as condições ali indicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão n.º **22/2019-SGM**, seus Anexos e, bem como, a proposta apresentada pela licitante vencedora, independentemente de sua transcrição.

**14.2.** A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação originadas na Licitação.

**14.3.** Os casos omissos serão disciplinados pelos princípios estatuídos na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 13.278/02 e decretos regulamentadores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

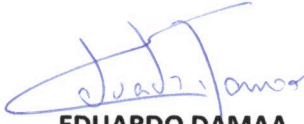
**14.4.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**14.5.** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse contrato.

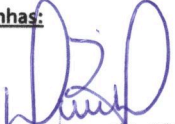
E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 07 de novembro de 2019.

  
**TATIANA REGINA RENNO SUTTO**  
Chefe de Gabinete  
SGM

  
**EDUARDO DAMAA**  
Sócio  
ACE REVESTIMENTO LTDA.

**Testemunhas:**

1. Nome:   
RG Daniela Despatio Zago  
Diretora  
Compras, Licitações e Contratos  
CPF: RF 839.244-7  
SGM/CAE/DCLC

2. Nome:   
RG: **Ligia Souza Vianna**  
RF. 687.656.1  
CPF: **SGM/CAE/SCLC**